



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLL N° 021/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/02/2021

Data: 14/04/2021

Norma:

LEI N° 6.380/2021

Ementa (assunto):

Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências".

Autoria:

Vereador Dudi.

Distribuído em:

16/02/2021

Para as Comissões:

1, 2 e 4.

Prazo das Comissões:

16/03/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

MAIORIA SIMPLES P/APROVAÇÃO

Anotações:

22/02/2021 - PARECER JURÍDICO: PROJETO APTO (06)

04/03/2021 - PARECERES PELO PROSSEGUIMENTO: 4.CECE, 1.CCJE 2.CFO (10)

25/03/2021 - EMENDA 01 PROTOCOLADA (13)

13/04/2021 - PARECER JURÍDICO REF. EMENDA 01: APTA (15)

14/04/2021 - PROJE APROVADO, COM 01 EMENDA. (21)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

7202/12077A	Folha
	01 m.
	Câmara Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI

Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências".

APROVADO
14/02/2021

RECEBI
15 / 02 / 2021
Moacir B. Sales Neto Sec. Diretor Legislativo Câmara Municipal de Jacareí

10620

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – depositar no Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Jacareí – FADENP, 5% (cinco por cento) a mais do valor da isenção pretendida, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º desta Lei, o qual será vinculado ao projeto patrocinado."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.792, de 2 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de fevereiro de 2021.

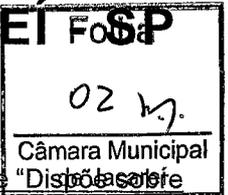
DUDI

Vereador - PL

AUTOR: VEREADOR DUDI.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 07 de fevereiro de 2006, que instituiu o incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências". - Fls. 2

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva que realmente as ações e incentivos em benefício do esporte no Município aconteçam.

A Lei nº 4.943/2006, quando de sua edição, estipulava que o contribuinte, para gozar de incentivo fiscal, deveria depositar, no FADENP, 10% (dez por cento) a maior do valor da isenção pretendida, para a realização de projetos esportivos. Já a Lei nº 5.792/2013, que ora se quer revogar, alterou esse percentual para 15% (quinze por cento).

A realidade financeira do País, em ambas as oportunidades, era outra e permitia o estabelecimento de tais percentuais.

Já há algum tempo, 15% (quinze por cento) está totalmente fora da situação econômica do País, dificultando sobremaneira as ações e contribuições em benefício do esporte. Agora, nestes tempos de pandemia em que vivemos e cujos efeitos certamente ainda perdurarão, ficou praticamente impossível que as empresas destinem verbas para investimento no esporte.

Assim pensando, resolvemos propor a redução do percentual de contribuição para 5% (cinco por cento), o que ficará menos oneroso para os contribuintes, porém ainda será de grande importância para a efetivação de projetos esportivos no Município.

Na expectativa de que esta proposição mereça a aprovação dos nobres pares, antecipamos nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de fevereiro de 2021.

DUDI

Vereador - PL

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 331/2006
LEI Nº 4.943, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a política de concessão de incentivos fiscais ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Jacareí, para realização de projetos esportivos.

Art. 2º Os incentivos fiscais de apoio ao esporte, têm por finalidade captar e canalizar recursos para o setor com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para facilitar a todos os munícipes os meios para o livre acesso às práticas esportivas;
- II - promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, inclusive financiar os atletas de alto rendimento, federados ou não, que representam oficialmente o nosso Município;
- III - apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;
- IV - adquirir e preservar os bens e equipamentos para prática esportiva;
- V - desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação do caráter individual e coletivo.

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 3º O incentivo fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção parcial até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos pelo contribuinte no exercício fiscal em que financiar o projeto.

§ 1º A Secretaria de Esportes e Recreação indicará o percentual de incentivos a ser concedido por projeto individual, e a fixação final dar-se-á com a anuência da Secretaria de Finanças.

§ 2º O incentivo fiscal corresponderá a doação, patrocínio ou investimento de qualquer projeto esportivo no Município, onde o contribuinte receberá um selo intransferível expedido pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 3º O valor que deverá ser usado como incentivo ao projeto de esporte anualmente não poderá ser superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 4º Entende-se como incentivo ao esporte o patrocínio a projetos das mais diversas modalidades esportivas.

Art. 5º Não serão concedidos incentivos aos patrocinadores de projetos esportivos que possuam débito com o Poder Público Municipal.

Seção I

Dos Requisitos para Isenção

Art 6º Para obter o incentivo fiscal previsto nesta Lei o contribuinte deverá:

I - depositar no Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Jacareí – FADENP, 10% (dez por cento) a mais do valor da isenção pretendida, na conformidade do disposto no artigo 3º desta Lei;

Inciso revogado pela Lei nº. 5.034/2006

I - depositar no Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Jacareí – FADENP, 15% (quinze por cento) a mais do valor da isenção pretendida, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º desta Lei, o qual será vinculado ao projeto patrocinado. (Incluído pela Lei nº 5.792/2013)

II - obter selo com o valor explícito do total da isenção que o contribuinte terá direito no exercício fiscal.

Parágrafo Único. *Os recursos mencionados no caput deste artigo não poderão ser destinados ou utilizados para despesas de manutenção administrativa e de pessoal da Administração Pública.*

Parágrafo revogado pela Lei nº. 5.034/2006

Seção II

Dos Selos

Art. 7º O Selo que alude o inciso II do artigo 6º desta Lei será emitido pelo Secretário de Finanças e entregue mediante requerimento do contribuinte incentivador, acompanhado de documento emitido pela Secretaria de Esportes e Recreação no qual conste:

- I - a identificação do projeto e seu empreendedor;
- II - aprovação do Projeto pelo Conselho Diretor do FADENP;
- III - o valor do incentivo autorizado;
- IV - o valor total da isenção que o contribuinte terá direito no exercício fiscal;
- V - a data da sua expedição.

Art. 8º O Selo referido no inciso II do artigo 6º e o documento a que se refere o artigo 7º da presente Lei terão validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente e serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS ESPORTIVOS

Art. 9º Os recursos previstos no inciso I do artigo 6º desta Lei serão depositados na conta do FADENP e serão aplicados em projetos elaborados e aprovados especificamente para sua utilização.

Artigo revogado pela Lei nº. 5.034/2006

Art. 10 Os projetos de que trata este Capítulo terão por escopo atividades desenvolvidas no Município de Jacareí e poderão ser apresentados:

I - pelo (a) Secretário (a) de Esportes e Recreação;

II - por qualquer pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Município.

III - por Organização Não Governamental – ONG;

Inciso incluído pela Lei nº. 5.034/2006

IV - por Organização Social Civil de Interesse Público – OSCIP;

Inciso incluído pela Lei nº. 5.034/2006

V - por Organização Social – OS.

Inciso incluído pela Lei nº. 5.034/2006

Parágrafo Único. As Organizações mencionadas nos incisos III, IV e V deste artigo deverão estar funcionando regular e ininterruptamente há, pelo menos, 1 (um) ano e ter seu domicílio no Município de Jacareí.

Parágrafo incluído pela Lei nº. 5.034/2006

Art. 11 Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 2º desta Lei, os projetos esportivos em cujo favor serão captados e canalizados os benefícios, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I - incentivo à formação de elementos humanos, mediante:

a) instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

b) formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas crianças e adolescentes;

II - fomento à prática esportiva, mediante:

a) realização de competições, exposições, festivais, clínicas, demonstrações e outros congêneres esportivos;

b) cobertura de despesas com transportes, estadia, alimentação, seguro de pessoas, materiais esportivos e equipamentos destinados àqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais.

III - aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamento destinados à prática esportiva;

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos, mediante:

a) distribuição gratuita e universal de ingressos para espetáculos esportivos;

b) levantamento, estudos e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades.

V - apoio às atividades esportivas, mediante:

a) realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia, e alimentação;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;

c) ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pela Administração Municipal, após previsão, avaliação e consulta do Conselho Diretor do FADENP.

Art. 12 Caberá ao Conselho Diretor do FADENP:

I - estabelecer a forma de apresentação das propostas e seus requisitos, bem como o calendário de sua apresentação e aprovação;

II - aprovar as propostas e autorizar a execução dos projetos;

III - acompanhar a execução dos projetos e a liberação dos recursos respectivos;

IV - avaliar os resultados dos projetos;

V - avaliar as prestações de contas.

§ 1º A execução dos projetos só poderá ser autorizada depois de firmado compromisso garantindo os recursos correspondentes entre os contribuintes interessados em obter o incentivo através do financiamento dos projetos esportivos não profissionais e o Conselho Diretor do FADENP.

§ 2º Os recursos serão liberados para os projetos de acordo com os cronogramas físico-financeiros correspondentes.

Art. 13 Dentre os projetos esportivos aprovados pela Secretaria de Esportes Recreação e Conselho Diretor do FADENP, o contribuinte interessado na obtenção do incentivo fiscal poderá indicar um ou mais projetos em que deseja ter seus recursos aplicados.

§ 1º Os projetos esportivos aprovados serão publicados no Boletim Oficial do Município.

§ 2º O contribuinte cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta Lei, terá direito de ter difundido sua participação no financiamento conjunto com o FADENP e receberá cópia das prestações de contas das aplicações dos recursos de cada parcela.

§ 3º As formas e condições para difusão da participação do contribuinte incentivador na execução do projeto serão regulamentadas através de decreto, vedada qualquer publicidade ou propaganda de cigarro, bebida alcoólica, política e sexualidade.

§ 4º Fica a cargo do contribuinte incentivador toda a despesa com a publicidade ou propaganda referente à participação no projeto esportivo.

Disposições Finais

Art. 14 Além das sanções penais cabíveis, será aplicada multa no valor de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos destinados aos projetos aos responsáveis por estes, que não comprovem a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos.

Art. 15 O Poder Executivo, através da Secretaria de Esportes e Recreação, por meio de campanhas e promoções, estimulará as doações, patrocínios e investimentos em projetos desportivos, garantindo o acesso a todos os empreendedores aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 16 Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a todo o processo de incentivo fiscal às empresas que patrocinarem o esporte.

Art. 17 O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 07 de fevereiro de 2006.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANO DA ÓTICA, BENEDITO MARIA, JOSÉ CARLOS DIOGO, ERNESTO DE JESUS, LAUDELINO AMORIM E PROFESSOR MARINO FARIA.

Publicado em: 18/02/2006, no Boletim Municipal nº. 429.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 m.

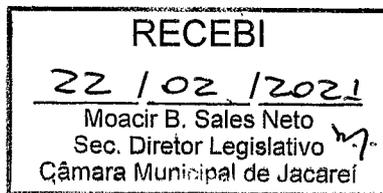
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 021/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Dudi

Assunto do projeto: "Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que 'Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências'".

PARECER Nº 43.1/2021/SAJ/WTBM



Ementa: Projeto de Lei Municipal. Incentivos Fiscais. Arts. 3º e 30, II, da CF. Tese De Repercussão Geral - TEMA 682, ARE 743.480, STF. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Dudi, que intenciona alterar a Lei Municipal 4943/2006, que "dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências".

2. O projeto visa modificar especificamente o inciso I, do artigo 6º, da lei supramencionada, alterando a alíquota de depósito no Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Jacareí – FADENP – de 15% para 5%.

3. Na Justificativa que acompanha o projeto o Vereador argumenta que a atual realidade financeira do país é diferente daquela em que a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

07 m

Câmara Municipal
de Jacareí

alíquota atual foi estabelecida, o que dificulta sobremaneira as ações e contribuições em benefício do esporte. A diminuição da alíquota tornaria o incentivo menos oneroso aos contribuintes.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O incentivo ao esporte em nossa cidade é matéria de interesse local, passível de ser regulamentada pelo Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

2. É certo também que a matéria não está no rol daquelas que só podem ser tratadas por iniciativa do Chefe do Executivo, pelo que não há impedimento para a sua propositura por Vereador. Os tribunais já estabeleceram que a disciplina normativa para dispor sobre normas abstratas e genéricas no contexto da relação administrativa entre Fisco e sujeito passivo está compreendida na competência legislativa concorrente da Câmara Municipal e do Prefeito.

3. A matéria já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal de Justiça, que ao julgar o tema de repercussão geral nº 682 reafirmou a jurisprudência dominante:

"Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

087.

Câmara Municipal
de Jacareí

tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido.

Reafirmação de jurisprudência."

4. Também nesse sentido:

"O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado" (ADI 724 MC/RS, Tribunal Pleno, Relator Ministro Celso de Mello).

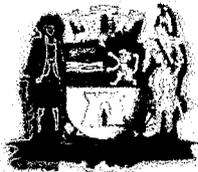
5. É importante frisar que a modificação pretendida não cria nova hipótese de benefício, apenas altera o requisito de obtenção da isenção sem que, s.m.j., resulte em renúncia de receita para os cofres públicos.

6. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Vereador tem a competência para propô-la.

7. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma **não apresenta qualquer impedimento para tramitação** no que tange à iniciativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

097

Câmara Municipal
de Jacareí

requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Educação, Cultura e Esportes; c) Finanças e Orçamento.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FOLHA
10 F
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

	<u>PLL N° 21/2021</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências".	
AUTORIA:	VEREADOR DUDI	

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	favorável	
DUDI (Relator)	favorável	
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	FAVOZVEL	

Justificativa: diminuição de contraparti-
do de IPTU para IPTU.
OS: contrapartida do IPTU

Câmara Municipal de Jacareí, de março de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FOLHA
11 F

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL Nº 21/2021	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências".	
AUTORIA:	VEREADOR DUDI	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

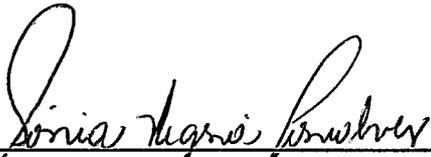
A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

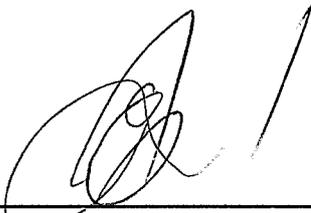
Câmara Municipal de Jacareí, 4 de março de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

12 *VF*

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<u>PLL N° 21/2021</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências".	
AUTORIA:	VEREADOR DUDI	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	<i>Favorável</i>	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	<i>FAVORÁVEL</i>	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<i>Favomível</i>	

Justificativa: PROPOSTA VISA A REDUÇÃO DO PERCENTUAL
DAS EMPRESAS DE CONTRAPARTIDA AO FADENP
PARA INCENTIVO DE PARTICIPAÇÃO.

Câmara Municipal de Jacareí, *04* de março de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

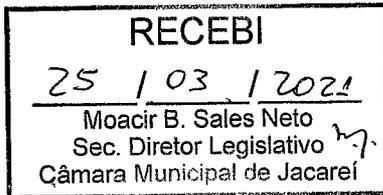
PALÁCIO DA LIBERDADE



APROVADO
14/04/2021

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2021, de autoria do Vereador Dudi, que altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências".



08655

EMENDA Nº 01

No projeto de lei em epígrafe, o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que está sendo alterado pelo artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"I – depositar no Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Jacareí – FADENP, 5% (cinco por cento) a mais do valor da isenção pretendida, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º desta Lei, o qual será vinculado ao projeto patrocinado, sendo que:

a) o recolhimento da contrapartida pelo contribuinte a gozar de isenção poderá contar com a participação de terceiros, contribuintes pessoas jurídicas ou físicas;

b) o número de terceiros para o recolhimento da contrapartida é ilimitado na hipótese de recolhimento integral de seu valor em cota única e limitado ao máximo de quatro contribuintes na hipótese de recolhimento da contrapartida em parcelas;

c) a contrapartida poderá ser depositada por meio de financiamento coletivo, cabendo aos interessados, para efeitos documentais, a indicação de um representante, podendo ser pessoa física ou jurídica.

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é facilitar ainda mais o incentivo à realização de projetos esportivos no Município, sendo dada a oportunidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

14 de março

Câmara Municipal
de Jacareí

Emenda nº 01 – PLL 021-2021 – Fls 2

aos contribuintes incentivadores, de também contarem com patrocínio de terceiros, muitas vezes parceiros em suas atividades, para o depósito de contrapartidas.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de março de 2021.

DUDI

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

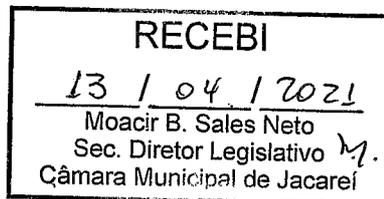
Folha
15
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 021/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Dudi

Assunto do projeto: "Altera o inciso I do artigo 6º da Lei 4.943/2006, que dispõe sobre incentivo fiscal ao contribuintes que patrocinarem o esporte".

PARECER Nº 66.1/2021/SAJ/WTBM



Ementa: EMENDA Nº 01. Alteração do texto do artigo 1º. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei, de autoria do Sr. Dudi, que trata da lei de incentivo fiscal.
2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

168

Câmara Municipal
de Jacareí

2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação o artigo 1º do texto do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 02 de abril de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

SDL

Folha

17

Câmara Municipal
de Jacareí

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021**
Data: **14/04/2021 (quarta-feira)**
Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
 - Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
- Obs: não haverá uso da Tribuna nos Temas Livres (Ato da Mesa nº 07/2021)

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PR nº 001/2021 - Projeto de Resolução**

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Altera a Resolução 642, de 29 de setembro de 2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

2. **Discussão única do PLL nº 021/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que "dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências".

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL (LEITURA DA BÍBLIA)
- 2..... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 3..... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 4..... RONINHA PODE
- 5..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 6..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
- 7..... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
- 8..... DUDI PL
- 9..... EDGARD SASAKI DEM
- 10..... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 11..... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 12..... MARIA AMÉLIA PSDB
- 13..... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de abril de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO
SALES NETO:09850257865
Date: 2021.04.12 15:52:44 -03'00'

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

18 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL Nº 21/2021 – EMENDA Nº 1	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei que altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências”.	
AUTORIA:	VEREADOR DUDI	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa.

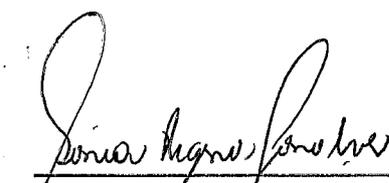
Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de abril de 2021.

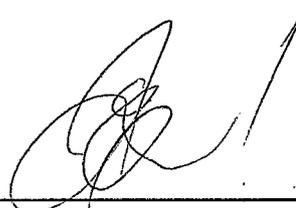

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente



VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ESI
Folha
19 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<u>PLL Nº 21/2021 – EMENDA Nº 1</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	<u>EMENDA Nº 1</u> ao Projeto de Lei que altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências”.	
AUTORIA:	VEREADOR DUDI	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	Favorável	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	FAVORÁVEL	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de abril de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

20 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

	<u>PLL Nº 21/2021 – EMENDA Nº 1</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	<u>EMENDA Nº 1</u> ao Projeto de Lei que altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências”.	
AUTORIA:	VEREADOR DUDI	

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	favorável	
DUDI (Relator)	favorável	
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de abril de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha ^{MOA}

21 de 27

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 021/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que "dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências".

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON	X			
2. ROGÉRIO TIMÓTEO	✓			
3. RONINHA	✓			
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
6. ABNER DE MADUREIRA	X			
7. DUDI	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO	X			
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

APROVADA A EMENDA Nº 01

PROJETO APROVADO COM 01 EMENDA.

M.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
14/04/2021	Favoráveis = <u>12</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

CÓPIA

Ofício nº 201/2021-CMJ.SecLeg

Jacareí, 14 de abril de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, o autógrafo da lei abaixo discriminada, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada na presente data.

- **LEI Nº 6.380** - Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que “dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências”.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo

Prefeitura Municipal de Jacareí Chefia de Gabinete
Recebi em <u>14/04/21</u>
Às _____ h
Assinatura: <u>Alexandre</u>